



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09 - SEI, 02 DE JUNHO DE 2023

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB para PLATAFORMA ROBÓTICA AGRÍCOLA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PLATAFORMA ROBÓTICA AGRÍCOLA, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, de 865 (oitocentos e sessenta e cinco) pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018, ou Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021.	80
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 20 pontos para cada 1% investido, limitado a 60 pontos, calculados de forma proporcional.	60
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	20
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) carcaça do gabinete (superior e inferior).	21
V	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas.	83
VI	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central	185
VII	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central	139
VIII	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de controle e comunicação.	101
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação.	51
X	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de gestão de energia.	101
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de gestão de energia.	60
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação primária, de pelo menos uma das seguintes tecnologias: comunicação em rede celular (GSM, GPRS, 2G,3G, 4G, 5G), comunicação em rede satelital e comunicação em redes LPWAN (LTE-M,Cat-M, NB-IoT, Sigfox, LoRaWAN).	50
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação secundária, de pelo menos uma das seguintes tecnologias: GPS (Global Positioning System), FM (Frequency Modulation),Paging, Comunicação satelital, CDMA (Code Division Multiple Access), LoRa, Sigfox, WiFi, RFID, NFC,Bluetooth, comunicação digital e comunicação celular (2G, 3G, 4G, 5G).	48
XIV	Corte, decapagem, crimpagem e/ou soldagem dos terminais, conforme aplicável, dos cabos e chicotes elétricos.	21
XV	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na	84

	formação final do produto.	
XVI	Testes funcionais do produto final.	56
		Total 1.160
		Meta 865